

BECUESTO JON.

PROJETO DE LEI Nº 44/73 -

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Atlética Aluminas.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIA ÇÃO ATLETICA ALUMINAS, entidade sócio esportiva desta ci dade de Ouro Preto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará es ta Leidem vigor, na data de sua publicação.

Ouro Preto, 20 de agosto de 1973.

JOSE JORGE

VEREADOR

ARROVADO em SLAMMANO 3 de MAMANAMANO POR ALMANDA SOS SOS SOS SAMANAS DE SALONDO DE SALON



- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA =

PARECER

Esta Comissão de Legislação e Ju<u>s</u> tiça, examinando atentamente o projeto de Lei nº 44/73 que Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉT<u>I</u> CA ALUMINAS, é de parecer que o mesmo seja aprovado - tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 1973.

Arthur Drummond Guimarães - Relator.

Emmanuel Rezende - Relator.



- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44/73 -

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Atlética Aluminas.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara * Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Atlética Aluminas, entidade sócio es portiva de Ouro Preto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto,03 de setembro/1973.

LEONCIO BARTOLOMEU GUIMABAES-PRESIDENTE

KIRKI JERONYMO VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO SOLANO DA COSTA -SECRETÁRIO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 03/09/1973.

SILVERIO JOSÉ MAROTTA

DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA.

Tilverio Lore esfarotta





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

LEI Nº 36/73

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Atlética Aluminas.

O Povo do Município de Curo Preto, por seus representantes na Câma ra Municipal, decreta e eu, en seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Atlêtica Aluminas, entidade sócio esportive de Ouro Preto.

Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o co nhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiremente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, OS de setembro de 1973.

PREFEITO MUNICIPAL.

Arthur Drummond Guimerses.

P/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

José Gereldo Pereire.

SECHETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E PECREAÇÃO.

Rômulo Soares Fonseca.

P/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SER VIÇOS PÚPLICOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

(Continueção da Lei nº 36/73.)

Arthur Drummond Guimaraes.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Râmulo Soeres Fonseca.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMI CO.

José Coppoli Sobrinho.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCI

AL.

Miguel Arcanjo Santiago.

GECHETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALUMINAS

ESTATUTOS

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Atlética Aluminas, que fica neste estatuto designada pelas iniciais A.A.A., é uma sociedade civil, funda da em 1º de dezembro de 1941, em Saramenha, na cidade de Ouro Prêto, on de tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente e pelas obrigações por ela constituidas.

Art. 2º - A sociedade, cujo prazo de duração é indetermi nado, terá por fim:

- a) Desenvolver a educação em tôdas as suas modalidades
- b) Promover reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, estético, social e educativo em geral.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3º - Os sócios da A.A.A., sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa, dividem-se em:

I - Beneméritos

II - Honorarios

III - Contribuintes.

Art. 4º - Será sócio benemérito, aquêle a quem o Conselho Deliberativo conferir essa distinção, por proposta da Diretoria, enumerando-se os serviços relevantes prestados ao Clube pelo proposto.

§ Único - O sócio benemérito ficará isento individualmente de qualquer contribuição pecuniária de caráter permanente, devendo cumprir, entretanto, todos os deveres e podendo gozar de tôdas as regalias conferidas aos sócios contribuintes.

Art. 5º - Será honorário aquêle, sócio ou não, a quem êste título for conferido, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Di retoria, como homenagem excepcional, ou em reconhecimento de relevantes serviços prestados ao Clube.

§ Único - O sócio honorário ficará isento individualmente de qualquer contribuição pecuniária de caráter permanente.

Art. 6º - O sócio contribuinte será aquele que seja empre gado da Alumínio Minas Gerais S.A. e que satisfizer as disposições dêste estatuto e obriga-se às seguintes contribuições:

§ 1º - Os sócios poderão requerer direito de frequência para filhos do sexo masculino, até 12 anos e do sexo feminino até 12 anos, desde que devidamente inscritos em atividades próprias à idade.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada da Diretoria, poderá alterar as mensalidades.

§ 3º - Os alunos do Senai serão sócios individuais e pagarão uma mensalidade de Cr\$ 100.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 7º - Só poderá ser sócio da A.A.A. quema

I - Gozar de bom conceito e tiver boa conduta

II - Exercer e tiver sempre exercido profissão lícita

III - Não sofrer de doença infecto-contagiosa

IV - Não tiver sido punido com eliminação de outra sociedade congênere ou não, por ato desabonador, a juiz da Diretoria

V - Assumir e respeitar o compromisso de obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do clube, portando-se com dis ciplina e educação, sempre que estiver em causa a sua qualidade de so cio.

Art. 8º - A readmissão de sócios processar-se-á nas mes mas da admissão, salvo casos excepcionais, a juiz da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10° - De modo geral, os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por êste estatuto, podendo fazer valer os seus di reitos perante os órgãos dirigentes do Clube.

Art. 11º - 0 direito de frequentar a sede e as dependências do clube, com a espôsa, como de comparecer a qualquer reunião esportiva social, por êle promovida, estará sujeito às restrições estatu_ tárias.

§ Único - A Diretoria poderá cobrar ingresso aos sócios e à pessoa ou pessoas de sua família, afim de possibilitar a realiza ção de competições esportivas ou outros empreendimentos no clube.

I - Quando acarretam despesas elevadas;

II - Quando se tratar de competições esportivas que tive rem de realizar-se, oficialmente, em local não pertencente ao Clube, - com observância de condições regulamentares, que limite a determinados locais a realização de um campeonato ou torneio.

Art. 12º - As pessoas da família do associado que possui rem condições de frequência de acôrdo com êste estatuto, estarão sujei tas à submissão total e completa ao mesmo, aos fegulamentos e a qual - quer resoluções dos poderes do Clube.

Art. 13º - É obrigado o uso da carteira, adquirida pelo prêço fixado pela Diretoria.

§ 1º - A carteira do sócio deverá conter: nome, retrato do possuidor, prefixa a classe ou sub-classe a que pertencer, além de outras indicações que venham a ser determinadas pela Diretoria.

§ 2º - A carteira de frequência formecida a pessoas da família do sócio deverá conter: nome, retrato da possuidora, prefixo - do sócio por ela responsável, além de outras indicações que venham a ser determinadas pela Diretoria.

Art. 14º - Aos sócios Beneméritos, Honorários e Contri - buintes, maiores de 21 anos, cabe, individualmente, o direito de votar e ser votado para qualquer dos poderes do Clube.

Art. 15º - Constitue obrigação do sócios contribuir para

que A.A.A. realize a sua finalidade de promover a educação física, moral, cultura e cívica entre os seus associados.

Art. 179 - A requerimento de interessado, o pagamento da mensalidade poderá ser suspenso por ato do presidente da A.A.A.

- I Até um ano, se se tratar de sócio que nas condições de funcionário público, civil ou militar, tenha sido obrigado a residir em outra cidade;
- II Durante o tempo em que estiver incorporado, se se tratar de sócio sorteado ou convocado, para prestação de serviço militar.
- § Unico O sócio licenciado não poderá frequentar a A.A.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 18º - As infrações ao disposto neste estatuto ou regulamento em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades: admoestação por escrito, multa e eleiminação.

Art. 199 - Caberá a admoestação por escrito sempre que a infração, não for expressamente aplicavel outra penalidade.

Art. 209 - Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso couber, o sócio que causar prejuízo material a A.A.A. lesando-lhe o patrimônio:

§ Único - A multa só será aplicada de acôrdo com a ava - liação do prejuizo.

Art. 219 - Salvo o direito de recursos, as penas de multa, até a sua liquidação e suspensão, até de um ano, privarão o sócio de todos os direitos estatutários, ficando todavia, obrigado ao pagamento das contribuições.

Art. 22º - É passível de pena de eleiminação o sócio que:

a) - Fôr condenado em sentença passada e julgado, por - ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

- Art. 23º São competentes para aplicar as penalidades:
- a) O Presidente da A.A.A., admoestação por escrito, mul ta e suspensão até 30 dias
- b) A Diretoria, as previstas na letra "A" e as de suspensão até um ano
- c) O Conselho Deliberativo, a de eliminação do quadro social, por proposta da Diretoria.
- Art. 26º Os recursos são coluntários e interpostos pelos sócios no prazo máximo de 10 dias, após o ato ou resolução.
- a) Como pedido de reconsideração para a Presidência e a Diretoria, das decisões desta;
- b) Como recursos, para o Conselho Deliberativo nos casos de reconsiderações denegadas. Os recursos serão por escrito e entregues ao secretário da A.A.A.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 279 - São órgãos da A.A.A.

I - Assembléia Geral

II - O Conselho Deliberativo

III - A Comissão Fiscal

IV - A Diretoria

CAPÍTULO VII

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28º - A Assembléia Geral será constituída dos sócios maiores de 21 anos em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 298 - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

- I Ordinariamente, no mês de janeiro de quatro em quatro anos, exclusivamente para eleger, em escrutínio secreto, os membros do Conselho Deliberativo.
 - II Extraordinăpiamente, em qualquer ocasião, exclusiva-

mente por convocação do Conselho Deliberativo.

§ Único - Será numo e de nenhum efeito, qualquer ato da Assembléia Geral - estranho à sua única competência estatuida no presente Artigo.

Art. 30º - A convocação para reunião da Assembléia Geral será feita de ordem do Presidente da A.A.A. em avisos afixados na portaria de tôdas as dependências de Clube e em outro local visível, pelo menos, e com antecedência de sete dias, no mínimo para a primeira convocação, e de três dias para a segunda e última convocação, feita esta, dentro das quarenta e oito horas seguintes à data marcada para a primeira convocação:

§ Unico - A Assembléia Geral, reunir-se-á em 1º convocação, com a presença de um têrço do número de sócios que a compoem e, em 2º convocação com qualquer número.

Art. 31º - O Presidente da A.A.A. ou o seu substituto le gal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral.

- § 1º O Presidente convidará dois sócios para secretá rios e, assim constituirão a mesa.
- § 2º A Assembléia delegará poderes a três sócios presentes à tôda para, digo reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata que deverá ser lavrada imediatamente após a reunião.
- § 3º A ata conterá as assinaturas do Presidente, dos secretários, bem como da comissão nomeada para conferí-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32º - O Conselho Deliberativo da A.A.A. será constituido:

- a) de vinte membros efetivos, todos maiores de 21 anos e pertencentes à classe de sócios contribuintes, devendo pelo menes 1/3 dêles figurar entre os cem sócios mais antigos pela ordem de ins crição.
 - b) dos ex-presidentes da A.A.A.
 - c) dos membros da Diretoria da A.A.A.

- d) dos membros do Conselho Fiscal
- § 1º As vagas de membro efetivo, serão preenchidas por indicação do próprio Conselho Deliberativo.
- § 2º Os membros do Conselho que pertençam à Diretoria não terão direito a voto quando forem julgados atos seus ou da Diretoria.
- Art. 33º O Conselho Deliberativo, eleito por quatro anos, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos sócios, cabendo lhes todos os poderes não especificamente atribuidos aos outros órgãos da A.A.A. e originariamente:
- a) resolver matérias que entendam diretamente com a existência do 6lube e todo e qualquer assunto não específicamente atribuido à outro órgão da A.A.A.
 - b) Eleger o Presidente da A.A.A.
 - e) Votar o orgamento anual
- d) Julgar as contas anuais da Diretoria, com relatórios do Presidente, êste acompanhado das informações fornecidas pelos Diretores
 - e) Conferir títulos de sócios beneméritos e honorários
- f) Decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da A.A.A.
- g) Conhecer e decidir dos pedidos de readmissão de sócios eliminados
- h) Reformar o estatuto, quando for expressamente convo
 - i) Deliberar sobre casos omissos noestatuto
 - j) Resolver sobre a dissolução da A.A.A.
- k) Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria nos casos previstos por êste estatuto.
- Art. 34º O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo Presidente da A.A.A.
 - I Em caráter ordinário:
- a) Mensalmente, para conhecer, discutir e julgar as contas, acompanhadas do relatório do Presidente
 - b) Bienalmente, no máximo quinze dias após a reunião -

prevista na letra "A", para eleger o Presidente da A.A.A. e os mem bros da Comissão Fiscal.

II - Extraordinàriamente, sempre que necessátio, nos têrmos dêste estatuto.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da con vocação, poder-se-á tratar por proposta de um conselheiro, de qual quer assum to relativo a A.A.A., desde que a maioria o considere obje to de deliberação.

Art. 35º - Ao Presidente da A.A.A. é lícito, seja qual for o objetivo da convocação e no momento julgado oportuno, submeter matéria nova à deliberação excepcional do Conselho.

Art. 36º - Para as reuniões ordinárias e extraordiná - rias, a convocação será feita por dirigida a cada membro do conselho.

§ 1º - O Conselho só se reunirá e deliberará com a metade de séus membros presentes.

Art. 37º - O Presidente ou seu substituto legal abrirá os trabalhos convidando dois conselheiros por secretários e, quando houver eleição.

Art. 38º - Salvo disposição estatutária em contrário, - todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presen - tes.

Art. 39° - O Presidente só terá direito de voto nos es crutínios secretos e em casos de empate, sendo que nesta hipótese o voto será obrigatório.

Art. 40° - O Conselheiro não poderá votar em matéria - que lhe diga respeito pessoalmente, mas poderá discutí-la.

Art. 41º - Os trabalhos das reuniões serão transcritos em ata, registrada em livro especial e redigida ou mandada redigir - pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho delegará poderes a três de seis membros, pertencentes à sessão, para conferirem e aprovarem a ata, em seu nome e sempre que possível, imediatamente após o encerramento da sessão. § 2% - A ata conterá as assinaturas do Presidente e dos secretários e havendo eleição, dos escrutinadores, bem como da Comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos legais.

Art. 42º - A ordem dos trabalhos do Conselho Delibera tivo será regulada por um regimento interno, por êle aprovado.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 43º - A Comissão Fiscal, eleita anualmente, pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, será composta de 3 membros efetivos e três suplentes, sendo êste substitutos daquêles, na ordem estabelecida pela prioridade de matrícula.

Art. 449 - Compete à Comissao Fiscal:

I - Examinar os balancetes mensais da Tesouraria, a presentando à Diretoria o seu parecer.

II -Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia e concluir com o necessário parecer.

III - Examinar a contabilidade da A.A.A. e emitir jui zo sobre a mezza, sempre que julgar necessário e, obrigatoriamente, no final de cada exercício financeiro.

IV - Solicitar à Diretoria, quando tiver de lavrar - pareceres, os esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Art. 45° - A.A.A. será administrada por uma Diretoria, assim constituida:

- 1 Presidente
- 1 Vice Presidente
- 1 Secretario
- l Tesoureiro

colha dos demais Diretores, estes passarão a exercer durante o ano os poderes que lhes são conferidos pelo presente estatuto.

§ 1º - A posse do Presidente e seus auxiliares será automática cabendo aos antecessores fazer a transmissão dentro do prazo de 10 dias após a eleição do novo Presidente.

Art. 47º - A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo uma vez em cada mês, podendo esta reunião coincidir com a reunião do Conselho.

§ 19 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maio ria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

§ 2º - Em caso de empate, ficará o assunto decidido de acôrdo com o voto que o Presidente tiver dado.

Art. 48* - Sem prejuizo das responsabilidades que cai - bam aos outros Diretores, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral da A.A.A.

Art. 49º - No caso de vagar o cargo de Presidente, o - seu substituto legal assumirá a Presidencia e convocará o Conselho De liberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias para preenchimento da vaga.

§ Único - O Presidente interino poderá obter que os Diretores considerados renunciantes, aguardem a escolha dos seus substitutos ou designar Diretores interinos.

Art. 50° - No caso de renúncia ou exoneração, o Presi - dente e os Diretores serão obrigados a prestar as respectivas contas dentre do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 51º - Compete à Diretoria:

I - Administrar a A.A.A. e exercer os poderes não atribuidos a outros órgãos.

II - Elaborar regulamentos e regimentos e propoô-los ao Conselho Deliberativo para aprovação.

III - Impôr as penalidades de sua competência

IV - Expedir convites para as reunices sociais ou es-

- VI Propor ao Conselho Deliberativo:
- a) concessão de títulos de sócios beneméritos ou honorários
 - b) a reforma ou a modificação do estatuto
 - c) aprovação dos orçamentos e fixação da despesa.
- VII Autorizar assinaturas de contratos de locação e dependência arrendáveis e outros que envolverem responsabilidades financeiras para A.A.A., após aprovação do Conselho Deliberativo.
- VIII Aprovar ou recusar as propostas para sócios, as sim como os pedidos de transferências ou readmissão.
 - Art. 529 Compete ao Presidente:
 - I Despachar o expediente
- II Convocar reuniões da Assembléia, do Conselho De liberativo e da Diretoria, presidindo os trabalhos dos dois últimos e as instalações da primeira
- III Representar o Clube em juizo ou em suas rela ções com terceiros
- IV Nomear, contratar, suspender ou dispensar os funcionários que julgar necessários à execução dos serviços do Clube e os atletas profissionais, por aprovação do Conselho Deliberativo
- V Tomar tôdas as resoluções de caráter urgente que se tornem necessárias, dando disso posterior conhecimento à Diretoria
- VI Rubricar ou assinar todos os livros e papéis de importância do Clube
- VII Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, o mesmo fazendo com as despesas ex traordinárias admitidas pelo Conselho Deliberativo, por proposta sua
- VIII Publicar em nome do Conselho Deliberativo, os regulamentos e regimentos por êle elaborado, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para a sua fiel execução.
- IX Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo um relatório circunstanciado das atividades do Clube.
- Art. 53º Ao Vice-Presidente compete a substituição do Presidente, quando impedido em suas atribuições.
 - § Único O Vice-Presidente, em seus impedimentos, será

substituido por um dos membros da Diretoria, por esta designado.

Art. 549 - Compete ao Secretário:

- I Supervisionar todos os serviços da secretaria da A.A.A.
- II Fazer redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria, avisos, convocações e tôda a correspondência.
- III Assinar, com o Presidente, os diplomas honoríficos, cartões de frequência, convites, etc.

Art. 559 - Compete ao lo Tesoureiro:

- I Ter sob a sua guarda a responsabilidade, os valo res pertencentes ao Clube; de verificar a sua exatidão.
- II Efetuar o pagamento de tôdas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificada a sua exatidão.
- III Assinar com o Presidente, os competentes documentos

IV - Apresentar ao Presidente:

- a) balancetes demonstrativos da receita e despesa de jogos e festividades;
- b) movimento financeiro diário e relação, por clas ses e sub-classes, de sócios admitidos, desligados e existentes;
- V Apresentar ao Conselho Deliberativo, os balancetes mensais da situação patrimonial e financeira;
- VI Fornecer as Presidente todos os dados financeiros que lhe forem solicitados.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Art. 56º - O Patrimônio da A.A.A. é constituido pelos bens móveis, imóveis e por direitos, títulos e saldo que o mesmo pos suir.

Art. 57º - A Receita da A.A.A. será constituida:

I - das contribuições e que são obrigados os sócios

II - do produto de aluguéis de dependências para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais

III - do produto de venda de material esportivo ou de outra natureza

IV - das rendas dos serviços internos

V - das rendas dos jogos esportivos para os quais se jam cobrados entradas e as indenizações que forem recebidos por moti vos esportivos

VI - dos rateios ou subscrições, que porventura se tornem necessários para fazer as despesas extraordinárias ou imprevistas

VII - dos donativos de qualquer sócio.

Art. 58º - A despesa da A.A.A. será constituida:

I - do pagamento de impostos e taxas

II - dos salários devidos aos empregados, incluindo os dos jogadores profissionais e as gratificações porventura estabelecidas nos respectivos contratos.

III - da aquisição de material para as diversas seções

IV - do custeio de festejos, jogos e mais diversoes

V - do custeio da conservação dos seus bens

VI - dos gastos eventuais, devidamente autorizados pe lo Conselho Deliberativo.

§ Unico - É proibido à Diretoria ou ao Conselho Delibe rativo contribuir, a custa dos cogres sociais, para quaisquer fins estranhos dos objetivos da A.A.A.

CAPÍTULO XIII

DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 59º - Para execução dos seus serviços, administra tivos e principalmente, para a organização e direção da prática da e ducação física e dos esportes, a A.A.A. admitirá os serventuários - que forem julgados necessários após aprovação.

Art. 60º - Será incompatível a condição de sócio com

a de empregado, ainda que remunerado por meio de comissão, percentagem ou proventos de qualquer natureza, podendo a Diretoria abrir exceção para os chefes e auxiliares diretos da seção legal e da se ção médica.

CAPÍTULO XIV

DOS REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

Art. 61º - As disposições do presente estatuto serão completadas pelos regulamentos, regimento interno e instruções que forem expedidos para fiel consecução dos seus objetivos imediatos.

§ Único - Os regulamentos gerais e regimentos internos, elaborados pela Diretoria, deverão ser afixados nos quadros de avisos e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 62º - As medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria ou do Presidente, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação no quadro de avisos, tornando-se, desde logo, obrigatórias para tó dos os efeitos, até que novo aviso as revogue.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º - Nenhuma proposta a ser submetida à delibe ração do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, seja qual for o seu objetivo e a forma de que se revista, poderá ser assinada por mais de 5 (cinco) associados, conselheiros ou não, sob pena de não ter andamento.

Art. 64º - Fica a Diretoria autorizada a adquirir ma terial esportivo para revendê-lo aos sócios.

Art. 65º - Para comodidade dos sócios ou no interêsse da A.A.A., a Diretoria poderá propor a organização de serviços internos que julgar convenientes, ao Conselho Deliberativo, o qual decidirá do modo de operação destes serviços.

Art. 66º - É expressamente proibida nas dependências

do Clube a prática de qualquer jôgo considerado pela Diretoria, pre judicial aos interesses ou às finalidades do Clube.

Art. 67º - É expressamente proibida nas dependências do Clube, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 68º - Ne caso da dissolução da A.A.A., satisfeitos os ônus e obrigações, e saldo apurado será doado a uma institui ção de caridade, a escôlha do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A dissolução do Clube só poderá ser resolvida por dificuldades insuperáveis, em reunião do Conselho Deliberativo, para êsse fim especialmente convocado, devendo a resolução ser toma da pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, veda das as procurações.

§ 2º - Se em 2º convocação, será mecessária, no mínimo, a votação favorável de 2/3 (dois têrços) dos votos presentes para que se efetive a dissolução do Clube.

Art. 69º - Cs casos omissos neste estatuto serão re - solvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

Direcu Alves de Brito, Oficial do Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Ge_ rais, em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei, etc.:-

Certifica que a ASSOCIAÇÃO ATLETICA ALUMINAS,///
com séde nesta cidade, é pessoa jurídica de direito pri//
vado devidamente inscrita no Registro de Pessoas Jurídi//
cas desta Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais,/
sob o número sessenta e nove (69) de sua ordem, em data
vinte e treis de Julho de mil novecentos e sessenta e dois.
O referido é verdade, do que dá fé. Dada e passada nesta /
cidade de Ouro Preto, aos vinte e sete dias do mês de Fc/
vereiro de mil novecentos e sessenta e novo. 27/2/969.Eu,

Oficial do Registro, a subscrevi e assino.

Ouro Proto, 27 de Fevereiro de 1.969

0 Oficial,















